

## PROJETO DE LEI Nº 035/17, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

**Altera a Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo - I, dos cargos efetivos, da Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, através do acréscimo de atribuições ao cargo de Biólogo, cujo dispositivo passa a vigorar com a redação que segue:

**CATEGORIA FUNCIONAL: BIÓLOGO(A).**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: FA – 11.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) - Descrição Sintética:** realizar trabalhos, estudos e orientação nas diversas áreas das Ciências Biológicas; providenciar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local; fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras.
- B) – Descrição Analítica:** estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar as pragas em geral visando sua identificação; verificar as condições das espécies vegetais das áreas públicas, propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material para estudo; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; providenciar e organizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local a ser realizada de conformidade com as legislações vigentes sobre a matéria; observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a

execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos e de fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental e na legislação do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**A) - Geral:** carga horária semanal de 30 horas.

**B) - Especial:** o exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho desabrigado.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**A) - Instrução:** instrução superior completa e habilitação legal para o exercício da profissão de Biólogo.

**B) - Idade:** 18 anos completos.

**C) - Outros:** conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

----- X -----

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria inserida no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 13 DE ABRIL DE 2017.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração